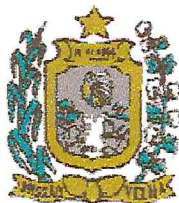


ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES
MISSÃO VELHA 14/03/2018
PRESIDENTE



APROVADO

☒ Per Unanimidade
☐ Por Maioria de Votos

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR FRANCISCO DE
ASSIS BORGES LANDIM.

PROJETO DE LEI Nº 010 /2018 DE 14-03-2018.

DATA DA ENTRADA: 14-03-2018

EMENDA (s) Nº (s) /2018

PARECERES Nºs. / 2018

RESOLUÇÃO Nº /2018

DECRETO LEGISLATIVO Nº /2018

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 013 /2018

Missão Velha, 14 de março de 2018.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

Projeto de Lei Nº 010 /2018

EMENTA: Proíbe a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza nas mensalidades, anuidades e matrículas de alunos portadores de deficiência, no Município de Missão Velha - CE.

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza nas mensalidades, anuidades e matrículas de alunos com deficiência, em qualquer faixa etária, em instituições privadas no Município de Missão Velha - CE.

Art. 2º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas de 2.000 (dois mil) UFIRs;

III - cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º - Os valores das multas, órgão fiscalizador e demais condições exigíveis para aplicação das penalidades serão definidas em decreto regulamentador a ser editado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, em 14 de março de 2018.

Francisco de Assis Borges Landim
Vereador

Rua Padre Cícero, s/nº. – Bairro Centro – Missão Velha – CE CEP 63200-000
Fone/Fax: (88) 3542-1116/ E-mail: camaramissaovelha@gmail.com
Site: www.missaovelha.ce.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

JUSTIFICATIVA

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem estar pessoal social e econômico.

Instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146/2015, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando a sua inclusão social e a cidadania.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Francisco de Assis Borges Landim
Vereador

Rua Padre Cícero, s/nº. – Bairro Centro – Missão Velha – CE CEP 63200-000

Fone/Fax: (88) 3542-1116/ E-mail: camaramissaovelha@gmail.com

Site: www.missaovelha.ce.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

Projeto de Lei Nº 010 /2018

EMENTA: Proíbe a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza nas mensalidades, anuidades e matrículas de alunos portadores de deficiência, no Município de Missão Velha - CE.

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza nas mensalidades, anuidades e matrículas de alunos com deficiência, em qualquer faixa etária, em instituições privadas no Município de Missão Velha - CE.

Art. 2º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas de 2.000 (dois mil) UFIRs;

III - cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º - Os valores das multas, órgão fiscalizador e demais condições exigíveis para aplicação das penalidades serão definidas em decreto regulamentador a ser editado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, em 14 de março de 2018.

Francisco de Assis Borges Landim
Vereador

Rua Padre Cícero, s/nº. – Bairro Centro – Missão Velha – CE CEP 63200-000

Fone/Fax: (88) 3542-1116/ E-mail: camaramissaovelha@gmail.com

Site: www.missaovelha.ce.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

JUSTIFICATIVA

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem estar pessoal social e econômico.

Instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146/2015, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando a sua inclusão social e a cidadania.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Francisco de Assis Borges Landim
Vereador

Rua Padre Cícero, s/nº. – Bairro Centro – Missão Velha – CE CEP 63200-000

Fone/Fax: (88) 3542-1116/ E-mail: camaramissaovelha@gmail.com

Site: www.missaovelha.ce.gov.br